



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



Lei nº 790 / 2.021 de 30 de setembro de 2.021

Protocolo P. M. União - PI
Nº _____
RECEBIDO _____
Assinatura _____

Ementa: estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de União, para o exercício financeiro de 2.022.

O Presidente da Câmara Municipal de União - PI, faz saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Do Orçamento do Município

Art. 1º - esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de União para o exercício financeiro de 2.022, em **R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

I. O Orçamento Fiscal referente ao poder executivo e o poder legislativo do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 79.326.000,00 (setenta e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 45.674.000,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



Capítulo I
Dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.
Seção I
Estimativa da Receita

Art. 3º - A receita total é estimada em **R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)** e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	112.484.000,00
Receita tributária	R\$	4.960.000,00
Receita de contribuições	R\$	6.641.600,00
Receita patrimonial	R\$	955.000,00
Receita agropecuária	R\$	0,00
Receita industrial	R\$	0,00
Receita de serviços	R\$	100.000,00
Transferências correntes	R\$	98.785.000,00
Outras receitas correntes	R\$	1.042.400,00
(-) Deduções de receitas	R\$	-7.513.000,00
Receitas de capital	R\$	9.900.000,00
Operações de créditos	R\$	0,00
Alienação de bens	R\$	200.000,00
Transferências de capital	R\$	9.700.000,00
Outras receitas de capital	R\$	0,00
Receitas Intra-Orçamentária	R\$	10.129.000,00
Total da receita	R\$	125.000.000,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º - O valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da receita, cumprindo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - Despesa por classificação institucional

00.01.01 – Câmara Municipal de União	R\$	3.611.000,00
00.02.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$	8.530.500,00
00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.921.000,00
00.03.02 – Fundo de Educação Básica – Fundeb	R\$	36.150.000,00
00.04.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	21.027.000,00
00.04.02 – Hospital Municipal	R\$	6.578.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



00.05.01 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$	922.000,00
00.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	2.275.000,00
00.05.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$	122.000,00
00.06.01 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.144.000,00
00.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.396.000,00
00.08.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	14.486.500,00
00.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	288.000,00
00.10.01 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	478.000,00
00.11.01 – Controladoria Geral do Município	R\$	135.000,00
00.12.01 – Procuradoria Geral do Município	R\$	162.000,00
00.13.01 – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	15.950.000,00
00.14.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	683.000,00
00.14.02 – Fundo Municipal de Cultura	R\$	80.000,00
00.15.01 – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	R\$	306.000,00
00.16.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	755.000,00
T o t a l	R\$	125.000.000,00

II - Despesa por função de governo

01 – Legislativa	R\$	3.611.000,00
04 – Administração	R\$	8.221.500,00
08 – Assistência Social	R\$	3.319.000,00
09 – Previdência Social	R\$	14.750.000,00
10 – Saúde	R\$	27.605.000,00
12 – Educação	R\$	44.071.000,00
13 – Cultura	R\$	763.000,00
15 – Urbanismo	R\$	10.345.000,00
16 – Habitação	R\$	200.000,00
17 – Saneamento	R\$	2.650.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	540.000,00
20 – Agricultura	R\$	956.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	120.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



26 – Transporte	R\$	219.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	478.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	5.301.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.850.000,00
Total da despesa	R\$	125.000.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para reserva de contingência o valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) que corresponde ao percentual de 1,61% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, riscos e outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2.022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

Capítulo II

Das autorizações do Poder Executivo

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado, durante o exercício de 2.022:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, i, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40%, (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores arrecadados.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.
- V. Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência orçamentária no atendimento de despesas dos grupos, sem prejuízo do disposto no limite fixado no inciso II, do art. 7º desta lei, com:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PIAUÍ



- a) Pessoal e encargos sociais,
- b) Cumprimento de sentença judicial,
- c) Serviços da dívida pública.
- d) Despesas de exercício anteriores

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente lei e de créditos adicionais suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira e orçamentária.

Capítulo III
Das disposições finais

Art. 11 - O poder executivo no interesse da administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de União-PI., em 09 de Dezembro de 2021.


Ver. José Edmilson do Rêgo Mota Júnior
Presidente da Câmara Municipal de União-PI
CPF: 515.325.903-00